

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO GEIPREV.....	02
CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	03
CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	04
CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS.....	05
CAPÍTULO V – DAS PATROCINADORAS.....	05
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	06
CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	06
Seção I – Do Conselho Deliberativo.....	06
Seção II – Da Competência do Conselho Deliberativo.....	08
Seção III – Do Conselho Fiscal.....	09
Seção IV – Da Competência do Conselho Fiscal.....	10
Seção V – Da Diretoria Executiva.....	10
Seção VI – Da Competência da Diretoria Executiva.....	12
CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	13
CAPÍTULO IX – DO PESSOAL.....	13
CAPÍTULO X – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	13
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

CAPÍTULO I DO GEIPREV

Art. 1º O Instituto GEIPREV de Seguridade Social, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e com o Decreto n.º 81.240, de 20 de janeiro de 1978, com as alterações determinadas pelas Leis Complementares n.ºs 108 e 109 de 29 de maio de 2001, criada sob a forma de sociedade civil pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, na qualidade de Patrocinadora, doravante denominado apenas **GEIPREV**, para atender os seguintes objetivos:

I – Instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário na forma da Lei aplicável vigente;

II – Promover o bem estar social dos seus destinatários.

§ 1º O GEIPREV é uma entidade complementar do sistema oficial de previdência.

§ 2º O GEIPREV terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo manter representações e escritórios em outras unidades da federação.

§ 3º O patrimônio do GEIPREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§ 4º O prazo de duração do GEIPREV é indeterminado.

Art. 2º O GEIPREV é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, constituída de forma autônoma em relação ao regime geral de Previdência Social, podendo a ela aderir qualquer pessoa jurídica registrada, sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias, empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, sociedades civis, empregados de uma empresa ou grupo de empresas, ou entidades de quaisquer outras formas desde que autorizado pelos órgão fiscalizador.

Art. 3º O GEIPREV reger-se-á por este Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Art. 4º Nenhuma prestação de caráter previdencial ou assistencial poderá ser criada, majorada ou estendida no GEIPREV, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Parágrafo único. O GEIPREV poderá absorver patrimônio de entidade de finalidade análoga, procedendo a administração e investimento desses ativos, para que não haja descontinuidade nos compromissos assumidos pelos planos de benefícios por elas instituídos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º O GEIPREV não poderá solicitar concordata, nem está sujeito a falência, mas tão-somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

Parágrafo único. Em caso de extinção dos Planos de Benefícios ou retirada de Patrocínio, o patrimônio do GEIPREV será transferido a entidade de finalidade análoga, para que não haja descontinuidade na operação dos planos de benefícios instituídos, mediante prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador, ficando os patrocinadores obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o GEIPREV relativamente aos direitos dos participantes, assistidos e beneficiários, e obrigações legais, até a data da retirada ou extinção do plano,

Art. 6º O GEIPREV deverá elaborar balancetes mensais e balanço geral anual, cujo exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§ 1º Os balancetes deverão ser submetidos mensalmente ao Conselho Fiscal.

§ 2º O balanço geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres dos auditores contábil, avaliação e parecer atuarial e do Conselho Fiscal, serão submetidos a apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo, em épocas compatíveis com o cumprimento dos prazos fixados pelos órgãos oficiais de supervisão e controle, segundo legislação vigente aplicável.

§ 3º O GEIPREV divulgará entre os participantes o balanço geral, a demonstração de resultado do exercício, bem como os pareceres dos auditores contábil, atuarial e do Conselho Fiscal, nos prazos estipulados pela legislação.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 7º O Patrimônio do GEIPREV de conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 1º deste Estatuto é constituído de:

I – Contribuição normal mensal do participante;

II – Contribuição normal mensal do assistido e beneficiário;

III – Contribuição normal mensal do Patrocinador, observada a paridade entre esta contribuição e a dos segurados, em conformidade com o art. 5º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, o limite estabelecido no § 3º do art. 202 da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no Regulamento Básico do plano.

IV – Contribuição extraordinária, nela integrada a jóia do participante;

V – Dotações iniciais das Patrocinadoras, a serem fixadas atuarialmente;

VI – Receitas de aplicações do patrimônio, bem como rendas produzidas por bens e direitos do GEIPREV ou por serviços por ele prestados;

VII – Receitas eventuais e extraordinárias;

VIII – Doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferências de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como quaisquer receitas não previstas nos incisos precedentes.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 8º Os bens, valores, rendas e direitos que compõem o patrimônio do GEIPREV destinam-se, exclusivamente, ao atendimento de suas finalidades.

§ 1º O GEIPREV aplicará seu patrimônio conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Conselho Deliberativo, buscando:

- I – A rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- II – A garantia dos investimentos;
- III – A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- IV – O teor social das inversões.

§ 2º O plano de aplicação do patrimônio, estruturado conforme as técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.

§ 3º Os bens imóveis do GEIPREV só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Art. 9º Toda transação a prazo entre o GEIPREV e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, participante e assistido, ou não, pela qual se torne o GEIPREV credor de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia do recolhimento aos cofres do GEIPREV da taxa de manutenção para cobertura dos serviços adicionais oriundos da transação e, ainda, para compensar a desvalorização da moeda, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º É vedado ao GEIPREV realizar quaisquer operações comerciais e financeiras, observado o disposto na legislação vigente:

- I - Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II - Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto: e
- III - Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

§ 2º A vedação deste artigo não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com o GEIPREV.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 10. São membros do GEIPREV:

- I – Os patrocinadores;
- II – Os destinatários, que abrangem:
 - a) participantes;
 - b) assistidos;

Art. 11. Para os efeitos deste Estatuto, consideram-se:

- I – Patrocinadoras, o próprio GEIPREV, a Patrocinadora GEIPOT, bem como as pessoas jurídicas que vierem a se associar ao Instituto;
- II – Participante, a pessoa física que aderir ao plano de benefício;
- III – Assistido, a pessoa física inscrita quando da adesão ao GEIPREV, após a entrada em gozo de benefício de prestação continuada;
- IV – Dependente, ou beneficiário, qualquer pessoa que viva, comprovada e justificadamente, sob a dependência econômica do participante ou assistido, respectivamente, desde que reconhecida pela previdência oficial – INSS ou por qualquer outro regime de previdência mantido pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

CAPÍTULO V DAS PATROCINADORAS

Art. 12. Dar-se-á o cancelamento da inscrição da Patrocinadora:

- I - Que o requerer;
- II – Que se extinguir, inclusive por fusão ou incorporação a empresa não patrocinadora;
- III – Que descumprir quaisquer das cláusulas do convênio de adesão.

Art. 13. A retirada de Patrocinadora do GEIPREV, deverá ser disciplinada nos termos da legislação vigente e homologada pela Secretaria de Previdência Complementar.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São responsáveis pela administração do GEIPREV:

I – O Conselho Deliberativo;

II – O Conselho Fiscal;

III – A Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos do parágrafo anterior.

Art. 15. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do GEIPREV, em virtude de ato regular de gestão.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderão civil e penalmente, solidariamente com o GEIPREV, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive a seus participantes, em consequência de violação ou descumprimento deste Estatuto ou de leis, normas e instruções referentes a operações previstas na legislação específica, e, em especial, pela falta de constituição de reservas obrigatórias.

Art. 16. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do GEIPREV não poderão se eximir de decidir sobre assuntos que são de sua competência.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 17. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do GEIPREV, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 18. Cabe aos Patrocinadores designarem o substituto do membro do Conselho Deliberativo por eles indicados, em caso de perda do mandato.

Art. 19. A composição do Conselho Deliberativo, integrado por seis membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo aos representantes dos patrocinadores a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1º Respeitado o disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo e respectivo suplente serão nomeados, em sistema de rodízio, pelo patrocinador que os indicou.

§ 2º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre eles, cujo regulamento eleitoral e de apuração será aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

§ 3º A ata de eleição dos membros eleitos constituirá prova para a investidura no cargo de conselheiro, cuja posse dar-se-á perante o presidente do colegiado.

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade no cargo segundo a legislação vigente, permitida uma recondução, observando-se que na primeira investidura terão mandatos com prazo diferenciados, de forma que, a partir do segundo mandato todos tenham um prazo de 4 (quatro) anos, devendo renovar três de seus membros a cada dois anos.

§ 1º A renovação do mandato dos membros do Conselho Deliberativo deverá obedecer o critério de proporcionalidade de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

§ 2º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar .

§ 3º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo do GEIPREV, implicará no automático afastamento do conselheiro até a conclusão do referido processo.

§ 4º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 5º Ocorrendo vacância pelo afastamento definitivo de algum membro titular, assumirá seu suplente, e, caso haja o afastamento do suplente, ambos indicados por Patrocinador, este indicará um substituto em prazo não superior a 30 (trinta) dias; em se tratando de membro eleito, o suplente assumirá o cargo vago, e no afastamento deste será estabelecido novo processo eletivo para preenchimento do referido cargo.

§ 6º Considera-se também vacância, a ausência do membro titular do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo justificado, a critério do Conselho, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 21. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado o *quorum* para realização das reuniões pela maioria absoluta dos seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. Na ausência do *quorum* previsto no *caput* será convocada reunião extraordinária para realizar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com a convocação prévia de todos os seus membros, titulares e suplentes; persistindo a ausência do *quorum* qualificado, o colegiado poderá deliberar com o *quorum* mínimo representado pela metade de seus membros.

Art. 22. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros efetivos, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seção II **Da Competência do Conselho Deliberativo**

Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Deliberar sobre a política geral da administração do GEIPREV e de seus planos de benefícios;

II – Deliberar sobre o orçamento-programa e suas eventuais alterações;

III – Deliberar sobre os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

IV – Deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

V – Deliberar sobre a admissão de novas Patrocinadoras, a ser homologada pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC;

VI – Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, edificação em terrenos de propriedade do GEIPREV e outros assuntos correlatos;

VII – Deliberar sobre a aceitação de doações, legados e heranças com ou sem encargos;

VIII – Deliberar sobre a alteração deste Estatuto e do Regulamento dos planos de benefícios por proposta da Diretoria Executiva ou da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, a serem aprovados pelos patrocinadores e pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC.

IX – Deliberar sobre a implantação e extinção dos planos e a retirada de patrocinador;

X – Deliberar sobre a gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

XI – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

XII – Deliberar sobre a contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XIII - Deliberar sobre a nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

XIV – Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

XV – A Deliberar sobre as normas básicas sobre administração de pessoal, inclusive os quadros e o plano salarial;

XVI – Deliberar sobre a criação, transformação e extinção de unidades administrativas;

XVII – Deliberar sobre os planos e programas anuais e plurianuais, normas e critérios gerais, e outros atos julgados necessários à administração do GEIPREV;

XVIII – Deliberar sobre o julgamento em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores sobre matéria administrativa;

XIX – Deliberar sobre a determinação da realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao GEIPREV;

XX – Deliberar sobre a autorização da recomposição do poder aquisitivo dos benefícios;

XXI – Deliberar sobre o Regimento Interno do GEIPREV e outros atos normativos que regulamentem matérias estatutárias, encaminhando-os após aprovados, à SPC para conhecimento;

XXII – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no(s) Regulamento(s).

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do GEIPREV, cabendo-lhe precipuamente zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 25. Cabe a cada uma das Patrocinadoras designar e propor a destituição, a qualquer tempo, do(s) membro(s) e do(s) respectivo(s) suplente(s) por elas indicados.

Art. 26. A composição do Conselho Fiscal, integrado por 4 (quatro) membros, será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo aos representantes de participantes e assistidos a indicação do Conselheiro Presidente, que terá, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 1º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição entre eles, cujo regulamento eleitoral e de apuração deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

§ 2º A ata de eleição dos membros eleitos constituirá prova para a investidura no cargo de conselheiro, cuja posse do presidente e seu suplente dar-se-á perante o Presidente do Conselho Deliberativo; enquanto o membro remanescente eleito tomará posse perante o Presidente do colegiado.

§ 3º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de ausência e impedimentos do membro efetivo.

§ 4º Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, observando que na primeira investidura terão mandatos diferenciados.

§ 5º Embora findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto.

§ 6º A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Fiscal deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos, devendo ainda renovar dois de seus membros a cada dois anos, observada a regra de transição estabelecida no parágrafo 3º.

§ 7º. Ocorrendo vacância pelo afastamento definitivo de algum membro titular, assumirá seu suplente, e, caso haja o afastamento do suplente, ambos indicados por Patrocinador, este indicará um substituto em prazo não superior a 30 (trinta) dias; em se tratando de membro eleito, o suplente assumirá o cargo vago, e no afastamento deste será estabelecido novo processo eletivo para preenchimento do referido cargo.

§ 8º Considera-se também vacância, a ausência do membro titular do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo justificado, a critério do Conselho.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros efetivos, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seção IV Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer conclusivo sobre os balancetes e demais demonstrações financeiras do GEIPREV;

II – Emitir parecer sobre o balanço anual do GEIPREV, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III – Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do GEIPREV;

IV – Lavrar em Livro de Atas e em Pareceres o resultado dos exames procedidos;

V – Apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e os demais demonstrativos contábeis;

VI – Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva, mediante justificativa escrita, o assessoramento de contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do GEIPREV, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30. A Diretoria Executiva compor-se-á de 4 (quatro) membros, em função do patrimônio do GEIPREV e do seu número de participantes, inclusive assistidos, sendo:

I – Diretor-Presidente ;

II – Diretor de Segurança ;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Administrativo.

Art. 31. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e exonerados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato não coincidente de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao do término dos mandatos extintos.

§ 2º Ocorrendo vacância pelo afastamento definitivo de algum membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo nomeará um substituto em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 33. Os Diretores do GEIPREV deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

Art. 34. O Diretor-Presidente representará o GEIPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes *ad judicium* e *ad negotia*, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.

Art. 35. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – Exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II – Integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal do GEIPREV, mesmo depois do término de seu mandato e enquanto não tiver suas contas aprovadas, e

III – Ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 36. No interesse da administração e em função do patrimônio do GEIPREV, um Diretor poderá acumular as funções vagas de outro Diretor, exceto as de Diretor-Presidente com as de Diretor Financeiro.

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros efetivos, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 38. O Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

Seção VI
Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 39. Compete à Diretoria Executiva.

I – Apresentar ao Conselho Deliberativo;

- a) o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
- b) o balanço geral e o relatório anual de atividades;
- c) os planos de custeio e de aplicação de patrimônio;
- d) propostas de aceitação de doações, de alienação de imóveis e de constituição de ônus ou direitos reais sobre os referidos imóveis;
- e) propostas de criação de novos planos de seguridade;
- f) propostas de admissão de novas patrocinadoras;
- g) propostas de abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
- h) propostas das normas básicas de administração de pessoal, incluindo os quadros e a lotação de pessoal do GEIPREV e o respectivo plano salarial;
- i) propostas para criação, transformação e extinção de órgãos;
- j) proposta do plano de contas do GEIPREV e suas alterações;
- k) proposta de reforma deste Estatuto e do(s) Regulamento(s) Básico(s);
- l) proposta de Plano de Cargos, Salários, Vantagens e Benefícios – PCSVB dos empregados do GEIPREV;

II – Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;

III – Designar os chefes dos órgãos técnicos e administrativos do GEIPREV, assim como de seus agentes e representantes;

IV – Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens do GEIPREV;

V – Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

VI – Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VII – Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;

VIII – Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.

Art. 40. O Regimento Interno do GEIPREV fixará as atribuições dos Diretores.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 41. Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para o GEIPREV, ou para o recorrente:

I – Para o Diretor-Presidente, dos atos dos prepostos ou empregados;

II – Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores do GEIPREV.

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 42. As relações entre o GEIPREV e seus empregados serão regidas pela legislação trabalhista.

Art. 43. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do GEIPREV serão objeto de normas próprias.

Art. 44. A admissão de empregados no GEIPREV far-se-á por meio de processo seletivo, segundo as exigências dos cargos previstos no Plano de Cargos, Salários, Vantagens e Benefícios – PCSVB vigente no GEIPREV.

CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 45. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros presentes à reunião do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação dos Patrocinadores e aprovação da Secretaria de Previdência Complementar – SPC.

Art. 46. As alterações do Estatuto do GEIPREV não poderão:

I – Contrariar os objetivos referidos no art. 1º deste Estatuto;

II – Reduzir benefícios;

III – Prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes, assistidos e seus beneficiários.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O direito às prestações não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que forem devidas.

§ 1º As prestações de pagamento único prescreverão em 5 (cinco) anos.

§ 2º Não ocorrem prescrições contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.

Art. 48. Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade do pagamento das prestações, o GEIPREV manterá serviços de inspeção destinados a assegurar a preservação de tais condições.

Art. 49. Os membros da Diretoria Executiva receberão remuneração nos termos do Plano de Cargos, Salários, Vantagens e Benefícios - PCSVB do GEIPREV, não podendo ultrapassar a remuneração paga ao dirigente máximo do Patrocinador.

Parágrafo Único. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal receberão remuneração mensal, em percentual a ser definido pelo Conselho Deliberativo, por meio de resolução específica, limitado a 10% (dez por cento) da remuneração média percebida pela Diretoria Executiva do GEIPREV.

Art. 50. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será das Patrocinadoras, da Diretoria Executiva, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou ainda por proposição de 20% (vinte por cento) dos participantes.

Parágrafo único. As proposições, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Art. 51. As alterações ora introduzidas no Estatuto, ressalvadas as situações juridicamente constituídas, entram em vigor quando forem aprovadas pelos órgãos competentes.

GEIPREV – Funcionamento autorizado pela Portaria PT-GM n.º 1.302, de 20/12/78, do Ministro da Previdência e Assistência Social.

Estatuto e Regulamento Básico – Aprovados pela Portaria n.º 2.108/80, de 24/4/80, do Ministro da Previdência e Assistência Social.

Alterações do Estatuto aprovadas pelas Portarias n.º 1.888 e n.º 2.008, de 18/10/84 e 4/3/85, respectivamente, do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Regulamento Básico, homologadas pela Secretaria de Previdência Complementar.

Alteração do Regulamento aprovada pelo Parecer MPAS/SPC/COA n.º 064/86, de 4/5/86, homologada pela Secretaria de Previdência Complementar.

Alteração do Regulamento aprovada pelo parecer MPAS/SPC/COA n.º 060/87, homologada pela Secretaria de Previdência Complementar.

Alterações do Regulamento Básico aprovadas pelo Ofício n.º 622/SPC/CGOF/COJ, de 20/10/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, homologadas pela Secretaria de Previdência Complementar.

Alterações do Estatuto e Regulamento Básico, inclusive alterações da razão social do Instituto GEIPOT de Seguridade Social – GEIPREV para INSTITUTO GEIPREV DE SEGURIDADE SOCIAL, aprovadas pelo Conselho de Administração do GEIPREV – Resolução n.º 05/98 – CA, de 22/12/98, e pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, por meio da Portaria n.º 600, de 11/06/99 e pelo OF. N.º 406/99/SPC/CGOF/COJ, de 11/6/99, - DOU – Seção I, de 15/6/99, respectivamente.

Alterações do Estatuto do Instituto GEIPREV de Seguridade Social, aprovadas pelo conselho Deliberativo do GEIPREV – Resolução n.º 08/2002-CD, e pela Secretaria de Previdência Complementar -SPC, por meio da Portaria n.º 975, de 27 de agosto de 2002, - DOU – Seção I, de 28/08/2002.